



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



DECRETO Nº 00023/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020

INSTITUI NOVO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIONÍSIO PEDRO WAGNER, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52 da Lei Orgânica Municipal e em consonância ao art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 859/2010 e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, fixando medidas para enfrentamento deste problema de dimensão mundial;

Considerando a responsabilidade da Administração Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços, atividades e eventos que são disponibilizados no Município;

Considerando a necessidade cautelar de conter a propagação da infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas coordenadas no âmbito municipal e em consonância com a região e

Considerando a mudança no quadro nos últimos dias, com o reconhecimento da Pandemia pela Organização Mundial da Saúde

Considerando o Decreto Estadual nº 55.128 de 19 de Março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento a pandemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando as medidas de prevenção adotadas a nível dos municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí;

Considerando os Decretos Municipais nº 20 de 18 de Março de 2020 e nº 22 de 20 de Março de 2020, que já instituíram medidas de contenção do COVID -19, passa a adotar e determinar a adoção ainda, das seguintes medidas e assim,



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído "MEIO EXPEDIENTE", com início no dia 24 de março de 2020 até dia 06 de abril de 2020, com expediente ininterrupto de 04h:30min diárias, compreendendo o horário das 7h30min às 12h00min, mantendo-se unicamente o expediente interno.

Parágrafo Primeiro - O horário de funcionamento na Secretaria Municipal de Saúde e Posto de Saúde Vanessa Sabrina Schneider será das 07h:30min às 17h:00min de forma ininterrupta, devendo o respectivo setor organizar-se na forma de cumprimento da carga horária.

Parágrafo Segundo - O horário de Funcionamento da Unidade Básica de Saúde da Linha Glória será das 07h:30min às 14h:00min de forma ininterrupta, devendo o respectivo setor organizar-se na forma de cumprimento da carga horária.

Parágrafo Terceiro: qualquer atendimento junto a Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento e junto a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo Desporto e Lazer será feito exclusivamente por meio dos telefones - 54-3392-1083 ou 1084;

Parágrafo Quarto: A Biblioteca Pública e o Museu Municipal terão as suas atividades suspensas até o dia 06 de Abril de 2020, podendo ser prorrogado, devendo qualquer informação ser obtida através do telefone: 54-3392-1083 ou 1084.

- Parágrafo Quinto: O Departamento da Assistência Social funcionará em regime de plantão, através do telefone: 54-3392-1088.

Art. 2º. Na vigência do Meio Expediente, fica vedado o pagamento de horas-extras, exceto aquelas que ultrapassem a carga horária da jornada de trabalho do servidor conforme determina a legislação, especialmente aquelas necessárias em situações de urgência ou emergência.

Parágrafo único: Fica estabelecido, com exceção da Secretaria Municipal da Saúde, que os demais servidores das demais secretarias que porventura estiverem envolvidos em algum trabalho extraordinário, farão jus a compensação das horas trabalhadas, mas apenas as horas excedentes à jornada de trabalho normal estabelecida para os cargos.

Art. 3º Fica instituído o trabalho "Home Office" e "Tele Trabalho", quando isso for possível;

Art. 4º Fica dispensado o uso de ponto eletrônico, ficando facultado a cada Secretaria fazer o controle de registro do ponto dos servidores e lhes garantir a efetividade, sem prejudicar sua remuneração.

Art. 5º Fica determinado a aplicação de multa no valor de 75 URM no caso de não cumprimento dos Decretos 20 e 22, de 18 e 20 de março de 2020, respectivamente, nos termos dos artigos 128 e 130 do Código de Posturas - Lei Municipal n.º 1.309 de 12/11/2019.

Parágrafo Único - Caso houver reincidência o valor da multa será de 250 URM nos termos do artigo 132 do Código de Posturas - Lei Municipal n.º 1.309 de 12/11/2019.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



Art. 6º Ficam suspensos as atividades da Junta de Serviço Militar pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAGOA DOS TRÊS CANTOS, 23 de Março de 2020.

DIONÍSIO PEDRO WAGNER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANTÔNIO MARCO DUARTE BORGES
Secretário Municipal da Administração,
Fazenda e Planejamento.

Cartório que a(o) presente Decreto
foi publicado no Mural da Prefeitura
no dia 23 / 03 / 20
Retirado em 07 / 04 / 20
RS.